



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE HORIZONTE

LEI Nº 599, DE 12 DE MARÇO DE 2007

Concede incentivos dos tributos municipais por tempo determinado na forma que indica e adota outras providências.

O PREFEITO DE HORIZONTE,

Faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo de Horizonte a conceder incentivos, por tempo determinado, de até 20 anos, a todas as empresas e suas coligadas ou controladas, que se instalarem neste Município, com investimentos de qualquer valor.

Parágrafo Único. Os incentivos ora autorizados serão concedidos por Decreto, após solicitação dos interessados, com a apresentação do respectivo projeto.

Art. 2º Ficam isentas do pagamento do ISS as empresas contratadas ou sub-contratadas, que executem as obras de implementação ou ampliação das empresas beneficiadas com a isenção prevista no artigo 1º, cuja solicitação deverá ser feita por obra a ser executada.

Art. 3º Ficam isentas do pagamento de contribuição de melhoria pela valorização imobiliária decorrente de obras públicas realizadas nas adjacências de seu estabelecimento as empresas beneficiadas com a isenção prevista no art. 1º.

Art. 4º A isenção prevista nesta lei estende-se ao mesmo prazo da isenção concedida, aos tributos que forem criados, em substituição ou não aos existentes, e que onerem, de alguma forma, as empresas beneficiadas por esta lei, suas coligadas ou controladas.

Art. 5º Os benefícios previstos nesta lei não serão estendidos às empresas já devidamente instaladas ou àquelas que já se beneficiaram de qualquer incentivo outorgado por este Município.

Art. 6º Esta lei entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE HORIZONTE, aos 12 (doze) dias do mês de março de 2007.


Francisco César de Sousa
Prefeito Constitucional de Horizonte

CÂMARA MUNICIPAL DE HORIZONTE
Assinada por Manoel de
Moura de Sousa
14.03.2007